### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 60/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950--87 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDONAL DE MOTORES CUMMINS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.627.332/0001-93, com sede Avenida Assis Brasil, nº 11000, Bairro Sarandi em Porto Alegre(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu consultor de vendas, o Senhor Moacir Rodrigo Fritsch, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 8091909641 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 023.646.150-89, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial n° 001/2020, constituído através do Protocolo Administrativo nº 916/2019.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de 01 (uma) Pá Carregadeira com Retroescavadeira, nova, fabricação mínima ano 2019, modelo 2020; com motor diesel com potência mínima de 100HP, 04 cilindros; tração 4x4; caçamba capacidade mínima de 1,00 m³; capacidade da concha traseira mínima 0,25 m; com películas em todos os vidros de acordo com a legislação vigente; direção hidrostática nas 04 rodas; transmissão semiautomática Powershift; sistema de retroescavadeira centrada com válvulas antichoque; com pneus dianteiros e traseiros de iguais dimensões, mínimas de 17,5 x 25,0; sistema hidráulico com duas bombas e dupla velocidade comandada pelo operador; cabine fechada tipo Rops (a prova de tombamento) e Fops (contra queda de material); com ar condicionado; chassi monobloco, com proteção do tanque de combustível; acesso nas duas portas; peso operacional mínimo 7.400Kg; rádio AM/FM estéreo com entrada USB, instalado, com antena e no mínimo 02 autofalantes; emplacada em nome do Município de Cotiporã; manual de operação no idioma português; catálogos de peças e itens de série; demais características do fabricante.

**1.2.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia total do equipamento, inclusive abarcando os serviços, materiais e peças instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de horas, a contar do efetivo recebimento do equipamento pelo Município de Cotiporã.

**1.2.1.** No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

**1.2.2.**  Se a CONTRATADA não atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 05 (cinco) dias (no máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

**1.2.3.** Durante o período de garantia do equipamento, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do equipamento não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e a aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

**1.2.4.** É de responsabilidade da CONTRATADA, o deslocamento do equipamento, quando necessário, para prestar assistência técnica, durante o período de garantia.

**1.3.** A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro, equipe técnica apta a prestar completa assistência do equipamento.

**1.4.** A CONTRATADA deverá possuir ponto de assistência técnica/oficina credenciada pelo fabricante do equipamento, com fornecimento de serviços e peças de reposição, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

**1.5.** A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva, no mínimo de 08 (oito) horas, para os operadores do Município de Cotiporã.

**1.6.** Todas as despesas com a entrega do equipamento correrão por conta da empresa CONTRATADA. O equipamento deverá ser entregue na sede do Município, na Rua Silveira Martins, nº 163, centro, em Cotiporã/RS, em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato e emissão do empenho.

**1.7.** O equipamento deverá atender às normas técnicas e legais vigentes.

**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda**:

**a)** O valor total do presente ajuste é de **R$295.000,00** (duzentos e noventa e cinco mil reais), que será efetuado em até 08 (oito) dias a contar do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de laudo de recebimento emitido pela Comissão de Recebimento;

**b)** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;

**c)** na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 001/2020 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**d)** serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**e)** o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 4839-9 Agência 3415-0, Banco do Brasil

**DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Terceira:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência previstos no objeto deste Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

g) Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### **Cláusula Quarta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

2.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o equipamento na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

##### **DO EMBASAMENTO LEGAL**

**Cláusula Quinta:**

Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Sexta:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

08.02 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND. E COM.

20.606.0410.1053 Aquisição de Máquinas, Caminhões, Veículos, Equip. e Implementos Agric.

3.4.4.9.0.520000000 Equipamentos e Material Permanente (1 – Livre) 8018

**DA ENTREGA, DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA.**

**Cláusula Sétima:**

a) A entrega do equipamento deverá ser efetuada em até **30 (trinta)** **dias** a contar da emissão do empenho e do contrato;

b) qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;

c) o presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após a garantia fornecida pela CONTRATADA, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

**DAS RESPONSABILIDADES, COMPROMISSOS E GARANTIA DO VEÍCULO**.

**Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem assim pelo transporte do equipamento, que deverá ser entregue, emplacado, na Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS.

**Cláusula Nona:**

A CONTRATADA deverá garantir o equipamento discriminado na cláusula primeira acima, juntamente com todos os seus componentes, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas, além de disponibilizar a competente assistência técnica através de sua rede de distribuidores em todo o território nacional.

##### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima:**

**a)** A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, o Senhor Douglas Penso e pela Comissão de Recebimento, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**b)** a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**c)** quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

##### **DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira:**

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular de contrato, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 11 de fevereiro de 2020

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA– Distr. Meridional de Motores Cummins

**José Carlos Breda**  **Moacir Rodrigo Fritsch**

Prefeito Municipal Consultor de Vendas

Testemunhas:

**Valdir Falcade Douglas Penso Alan Martins das Chagas**

### CPF/MF nº: 592.179.520-87 CPF/MF nº: 018.953.190 Assessor Jurídico nº 57.674